



**PUBLICADO**  
Certifico que o referido Ato foi publicado nesta data, no Placar oficial do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)  
Ouvidor, 25, 06, 2024  
Secretário Adm. e Planejamento

64.3478-1162  
Av. Irapuan Costa Júnior, 915  
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000  
[www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)



**CONTRATO n° 067/2024.**

**Pregão Eletrônico n° 012/2024.  
Processo Administrativo n° 3432/2024.  
Município de Ouvidor.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 05.169.884/0001-26, neste ato representado por Grayce Amélia Ribeiro – CPF 932.228.401-30 – Secretária Municipal de Saúde – Decreto n° 067 de 01 de abril de 2024.

**CONTRATADO:** LINDALVA FERREIRA DA SILVA 97612103168 – CNPJ n° 34.410.909/0001-30, neste ato representada por Lindalva Ferreira da Silva – CPF n° 976.121.031-68.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para conservação e manutenção de espaços públicos do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Incumbirá ao servidor João Batista De Almeida Filho – Decreto Municipal n° 066/20 a fiscalização e controle da execução deste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais).**

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	2	Contratação de serviços para conservação e manutenção de espaços públicos do Município de Ouvidor.	12,00	UND	R\$ 4.460,00	R\$ 53.520,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência deste Termo, salvo em situações necessárias para manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, desde que devidamente comprovada nos autos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

-----  
*Lindalva*



- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto, motivadamente, nas hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.3. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155, e serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, ambos da Lei 14.133/21.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo: **LOTE 3: 10 SAÚDE. 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 1019 PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. 4.026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHAS: 336.**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações no instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de sua finalidade, rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre devidamente justificadas e submetidas à prévia autorização pelas partes integrantes do presente ato pactuado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, por extrato, no site Oficial do Município de Ouidor, no placar do prédio da Prefeitura, bem como, registrá-lo no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouidor, 25 de junho de 2024.

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.  
CNPJ nº 05.169.884/0001-26.  
Grayce Amélia Ribeiro.  
Secretária Municipal de Saúde.  
Decreto nº 067 de 01 de abril de 2024.

  
LINDALVA FERREIRA DA SILVA 97612103168.  
CNPJ nº 34.410.909/0001-30.  
Lindalva Ferreira da Silva.  
CPF nº 976.121.031-68.

- Testemunhas:
1. Nome: [Handwritten Signature]
  2. CPF: 009.430.651-60
  3. Nome: [Handwritten Signature]
  4. CPF: 009.043.373-40